

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 019/2020

Processo: 029/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 024/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 08/09/2020

Relator: Ver. João Jair Cunha de Chaves

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO"

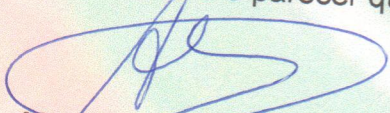
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 024/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar e aponta recursos financeiros no orçamento do Município".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a abertura de crédito especial para fins de abrir rubricas orçamentárias para atender às despesas decorrentes da pandemia da COVID-19, com a utilização de recursos existentes no orçamento municipal advindo de repasses do governo federal e estadual para fins de enfrentamento da pandemia.

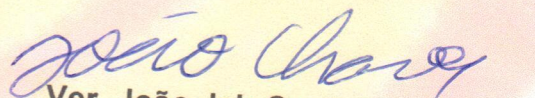
Além disso, o referido projeto visa a adequação de rubricas orçamentárias provenientes de superávit orçamentário do exercício anterior a fim de atender demandas orçamentárias existentes, ou seja, uma adequação no orçamento.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

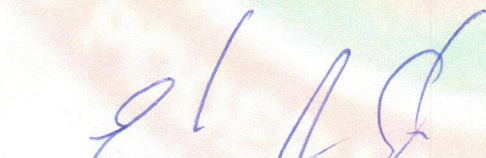
Este é o parecer que foi dado e votado, em 08 de setembro de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin


Presidente


Ver. João Jair Cunha de Chaves

Relator


Ver. Eduardo Antônio Seretta

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Antônio Banaletti



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:019/2020

Processo nº:029/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 024/2020

Data: 08/09/2020

Relator (a): Vereador (a) Lindomar dos Santos Martins

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial e suplementar e aponta recursos financeiros no orçamento do Município, a fim de adequar a utilização dos recursos advindos do Governo Federal e Estadual para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Além disso a Proposição visa adequar o orçamento do Município considerando os valores oriundos do superávit do exercício anterior, para fins de cobrir gastos em outras rubricas orçamentárias que necessitam de recursos financeiros.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis: 06
Processo nº 029/2020

Lindomar S M



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis no orçamento.

PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 024/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Daniela C. S. Oliveira
VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

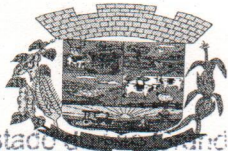
Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Fis: 07
Processo nº 029/2020
Serviço:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PUBLICADO

AUTÓGRAFO Nº 023/2020

Em 16/08/2020

Fis: 08
Processo nº 029/2020
Servidor

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2020 que Abre Crédito Especial e Suplementar e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 355.892,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) nos seguintes projetos/atividades:

- a) 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
0801 10 305 0047 2215 - Acoes Enfr.COVID-19 Saúde Mental
31901100000000 4011 O 49135-7 Vencim. Vantagem R\$ 5.000,00
- b) 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
0801 10 305 0047 2217 Combate Covid-19 -LC 173/2020-COVID-19
31901100000000 4011 O 49213-2 Vencim. Vantagem R\$ 36.543,69
- c) 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
0801 10 305 0071 2214 Enfrentamento epidemiológico Covid-19
31901100000000 4511 O 48548-9 - Vencim. Vantagens..... R\$ 272.483,00
- d) 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
0801 10 305 0071 2216 - Combate Covid-19 REC.FNS-PORT.1857/2020-COVID-19
33903200000000 4511 O 49652-9 - Material de distribuição gratuito..... R\$ 19.866,00
- e) 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
0801 10 302 0067 2194 - Atenção Media Alta Complexidade
3390360000000000 4511 O 49754-1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 2.000,00
- f) 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
0901 08 304 1001 2218 - AÇÕES SOCIAIS -LC 173/2020-COVID-19
33903200000000 4511 O 49608-1 - Mat , bem serv.distribuição..... R\$ 20.000,00

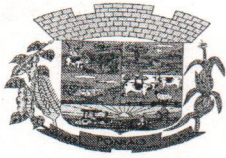
Artigo 2º - Para a cobertura dos CRÉDITOS ESPECIAIS no valor de R\$ 355.892,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) que trata o Artigo 1º serão utilizados:

- a) Recursos Estaduais, repassados ao Município para ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 - SAUDE MENTAL -Portaria SES/RS 506/2020, no valor de R\$ 5.000,00
- b) Recursos Federais repassados ao Município para AUXÍLIO FINANCEIRO À SAUDE - LEI COMPLEMENTAR 173/2020-COVID-19 no valor de R\$ R\$ 36.543,69
- c) Recursos Federais do Fundo Nacional de Saúde - Portaria MG/MS 1.666/2020

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



no valor de...R\$ 272.483,00

d) Recursos Federais do Fundo Nacional de Saúde - Portaria MG/MS 1.857/2020 COVID 19 - Programa SAÚDE NA ESCOLA, no Valor de R\$..... R\$ 19.866,00

e) Recursos municipais provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior no valor de.....R\$ 2.000,00

f) Recursos Federais provenientes do programa de COMBATE AO COVID 19 - AUXILIO FINANCEIRO À SAÚDE- LEI COMPLEMENTAR 173/2020-COVID-19.....R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a SUPLEMENTAR VERBAS no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) nos seguintes projeto/atividade:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

0801 10 301 0047 2.063 - Atenção PIES /FMS

4490520000000000 4011 0 23609-8 Equipamento e Material PermanenteR\$ 57.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

0801 10 302 0067 2194 - Atenção à Media e Alta Comp. /FMS

3390390000000000 4501 24782-0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

0801 10 305 0071 2060 - VIGILANCIA EM SAÚDE

3390300000000000 4502 0 26609-4 Material de ConsumoR\$ 4.000,00

3390360000000000 4502 0 26717-1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 4.000,00

3390390000000000 4502 0 26799-6 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00

Artigo 4º- Para a cobertura dos CRÉDITOS SUPLEMENTARES que trata o Artigo 3º, serão utilizados os recursos oriundos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do Exercício Anterior, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis: 09
Processo nº 029/2020
Servidor:

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 16 de 09 / 2020

Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br